



MENSAGEM Nº 004/2020

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 224/2020

Data: 29/01/2020

Projeto de Lei nº 13/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28. Mens. 04/20)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 14/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil,



doze reais e vinte e oito centavos), destinado à adequação dos recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para atendimento ao Decreto 10.308, de 23 de janeiro de 2020 que trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas de imóvel destinadas ao prolongamento da avenida Joaquim Alves Correa, para ligação ao Município de Vinhedo.

A cobertura do referido crédito adicional especial, far-se-á através do recebimento dos Recursos Financeiros da Cessão Onerosa do Pré-Sal e Receitas Próprias do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, mediante o seguinte fundamento legal:

- I. recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 2.642.634,07;

- II. recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 1.149.378,21.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 03
Resp. _____

fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 29 de janeiro de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, doze reais e vinte e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.07.00	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</u>
02.07.03	<u>Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano</u>
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
03.100.1013	F.M.D.U.....R\$ 1.149.378,21
93.100.1013	F.M.D.U..... <u>R\$ 196.726,73</u>
	Subtotal.....R\$ 1.346.104,94
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
95.100.0256	Recursos Cessão Onerosa – Pré-Sal.....R\$ 2.445.907,34
	Subtotal.....<u>R\$ 2.445.907,34</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ 3.792.012,28

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional especial será realizado através de:



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 05
Resp. _____

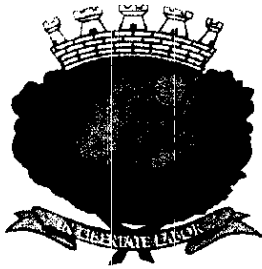
I. recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 2.642.634,07;

II. recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.149.378,21.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 224/20

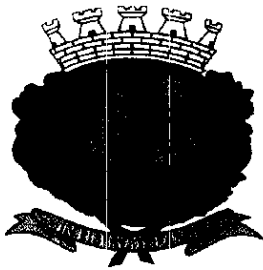
FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
04 de fevereiro de 2020.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 07
Resp. CD

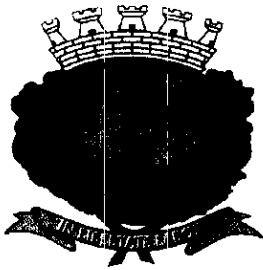
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 24 / 2020

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2020 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.792.012,28. Mensagem nº 04/2020.

À Diretora Jurídica
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.792.012,28 (três milhões, setecentos e noventa e dois reais mil, doze reais e vinte e oito centavos), destinado à adequação dos recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para atendimento ao Decreto 10.308, de 23 de janeiro de 2020 que trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas de imóvel destinadas ao prolongamento da avenida Joaquim Alves Correa, para ligação ao Município de Vinhedo, com Recursos Financeiros da Cessão Onerosa do Pré-Sal e Receitas Próprias do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, com fundamento legal em superávit financeiro e excesso de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:



C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 09
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

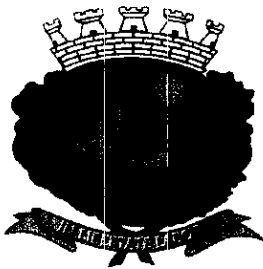
[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

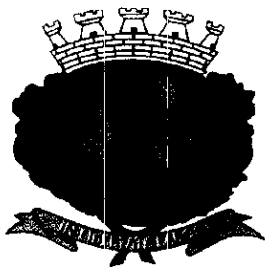
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



C.M.V.
Proc. Nº 224/20
Fls. 11
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

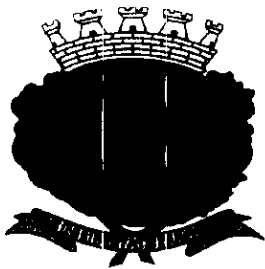
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Quanto ao superávit financeiro temos que:

São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior. Link: <https://www.camara.leq.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do Balanço patrimonial, solicitamos ao Departamento de Finanças da Prefeitura o demonstrativo para comprovar o superávit (doc. anexo), porém, com devido respeito sugerimos caso ainda entendam necessário, requerer o demonstrativo do Balanço Patrimonial junto ao executivo municipal.

Com relação à justificativa atinente aos “Recursos Financeiros da Cessão Onerosa do Pré-Sal e Receitas do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano”, como não consta do projeto qualquer demonstração dos valores a serem recebidos, entramos em contato com o Departamento de Finanças da Prefeitura que nos encaminhou a C.I. nº 022/2020-S.P.M.A. do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, na qual informa que o município arrecadará em valores atuais a importância de 3.318.210,00 (três milhões trezentos e dezoito mil e duzentos e dez reais) decorrente do Termo de Compromisso em Pagamento que será firmado entre o Município e o Condomínio Residencial de Lotes Green Golf Club, sendo esses recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Posteriormente, em complementação o Departamento de Finanças nos encaminhou o Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação, onde consta o repasse realizado em 31/12/2019 pelo Governo Federal da cessão Onerosa do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pré-Sal, bem como o saldo de disponibilidade bancária em 31/12/2019 do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Diante da documentação encaminhada caso remanesça dúvida quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários do Projeto as Comissões Permanentes poderão solicitar maiores esclarecimentos ao Executivo Municipal, utilizando-se, inclusive, do auxílio do Departamento de Finanças desta Casa para a análise.

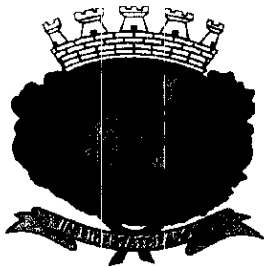
Com o devido respeito, depreende-se que a documentação encaminhada não evidencia a existência da totalidade de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, consoante art. 43, caput, da Lei Federal 4.320/64.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, infere-se que o projeto poderá reunir condições constitucionais e legais, observando-se a ressalva acima. Ressalta-se que compete aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 11 de fevereiro de 2020.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

cidinha jurídico

De: Celia Helena Desti <chdesti@valinhos.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 12:07
Para: juridico@camaravalinhos.sp.gov.br
Assunto: Demonstrativo Superávit Financeiro - Prefeitura de Valinhos A/C: Dra. Aparecida
Anexos: SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo demonstrativo do superávit financeiro apurado no exercício de 2019.

Att,

CÉLIA
Departamento de Finanças
3849-8018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.

Proc. Nº 224 / 20

Fls. 16


Resp. 08

APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019


SITUAÇÃO FINANCEIRA

(+) Caixa/Bancos/Outros Créditos	R\$	84.427.060,96
(-) Restos a Pagar Processados/Demais Obrigações	R\$	15.238.863,16
(-) Restos a Pagar não Processados	R\$	19.914.633,45
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	49.273.564,35

Valinhos, 07 de fevereiro de 2020


CÉLIA HELENA DESTI CACIATO
CRC 1SP219743/O-0


RONIVALDO DOS SANTOS
Departamento de Finanças
Diretor


MARIA LUISA DENADAI
Secretaria da Fazenda
Secretária

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 17
Resp. 08

cidinha jurídico

De: Rebeca Leardine Quijada <rlquijada@valinhos.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 08:08
Para: juridico@camaravalinhos.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Projeto de lei 13/2020
Anexos: Untitled_02102020_042724.pdf

A/C Dra. Aparecida,

Encaminhei ontem no final da tarde o documento anexo no e-mail do Eduardo, pois eu não tinha seu e-mail. A Célia acabou de me passar seu e-mail.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att,
Rebeca

De: "Rebeca Leardine Quijada" <rlquijada@valinhos.sp.gov.br>
Para: "eduardo" <eduardo@camaravalinhos.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 16:48:27
Assunto: Projeto de lei 13/2020

Eduardo, boa tarde.

Segue anexo documento para compor parecer do Projeto de Lei 13/2020.

Att,
Rebeca Quijada
Depto Finanças
19 3849-8018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 18
Resp. DA

C. I. n.º 022/2020 – S.P.M.A.

Valinhos, em 10 de fevereiro de 2020.

De: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Recursos – Fundo de Desenvolvimento Urbano

Em atendimento a solicitação verbal da Sra. Maria Luisa Denadai, informamos que o município arrecadará em valores atuais a importância de **R\$ 3.318.210,00 (três milhões trezentos e dezoito mil e duzentos e dez reais)** decorrente do Termo de Compromisso em Pagamento que será firmado entre o Município e o Condomínio Residencial de Lotes Green Golf Club, cuja cópia da Minuta do Termo segue em anexo.

Os recursos serão depositados no Fundo de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma fixado no termo acima mencionado.

Atenciosamente,

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretario de Planejamento e Meio Ambiente

10.2.2020

16h40min.

TERMO DE COMPROMISSO EM PAGAMENTO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE LOTES GREEN GOLF CLUB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dea Ehrhardt de Carvalho s/nº, na divisa do Municípios de Valinhos e Campinas, entre a Rodovia Dom Pedro I/SP-65 Campinas-Dutra Km 125 e Estrada Velha das Contendas, entre a Fazenda Santana (Gleba 1-B remanescente) e Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.621.129/0001-30, com seu Estatuto Social microfilmado sob nº 191743, no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas, em 16 de janeiro de 2003, neste ato representado por, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua....., nº....., no Município de Campinas, deste Estado, de ora em diante denominado pura e simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em conformidade com as informações, despachos, projetos e laudos apresentados no processo administrativo nº 21.267/2017-PMV, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** é legítima proprietária da Gleba 3B, oriunda da subdivisão da Gleba 2B, desmembrada da Gleba 1B, resultante da Subdivisão da Gleba 1 do quinhão A, desmembrada da Fazenda Santana, situada na Rodovia Dom Pedro I, SP-65 Campinas-Dutra, Km 125, entre a Rodovia Dom Pedro I e a Estrada Velha das Contendas, situada no Município e Comarca do Município de Campinas -SP, com a área remanescente com 115.064,15 m² (cento e quinze mil e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 25.875, de 04/12/2014, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Valinhos -SP, e de acordo com a Av.1/25.875, à vista de certidão expedida pelo 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2012, por requerimento instruído com a certidão 730/2011, expedida em 19 de dezembro de 2011 pela Prefeitura Municipal de Campinas, deste Estado, em 04 de dezembro de 2012, Certidão IGC e planta nº 175/2014, expedidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2014, o imóvel objeto desta Matrícula localiza-se em sua totalidade no Município de Valinhos, deste Estado, na conformidade da Av. 5/2.360, datada de 16 de outubro de 2014, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.

Considerando a pretendida regularização da área já fracionada em 44 (quarenta e quatro) unidades autônomas, dotada de melhoramentos urbanos, rede de energia elétrica, guias, sarjetas, pavimentação e coleta de lixo, implantados e administrados pelo próprio empreendimento, e dispõe em suas proximidades de toda a infraestrutura de serviços comunitários (estabelecimentos comerciais, transporte coletivo, escolas dentre outros benefícios) a regularização fundiária das unidades integrantes do núcleo urbano informal consolidado, implantadas em área rural e com finalidade urbana, residencial e de lazer, configuradas sob a forma de condomínio, na forma do pedido de enquadramento no plano **REURB-E**, amparado na Lei Federal nº 13.465/2017 regulamentada pelo Decreto nº 9.310/2018, devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO** por meio da publicação no Órgão de Publicidade Oficial do Município de Valinhos, conforme disposto no Edital nº 01/2018, datado de 22 de janeiro de 2018, que optou por receber da **COMPROMISSÁRIA** a única exigência adicional apresentada como contrapartida financeira no valor de 2,5% do custo total, com fundamento no Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, para empreendimentos implantados no Município, cujo valor total atribuído foi de **R\$ 3.318.210,00 (três milhões e trezentos e dezoito mil e duzentos e dez reais)**, apurado no memorial de cálculo apresentado às fls. 484, de 26 de fevereiro de 2019, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente desta Municipalidade.

A presente avença serve para disciplinar o pagamento integral mencionado em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela a ser recolhida no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) se dará no ato da assinatura do presente instrumento, juntando-se cópia reprográfica do comprovante nos autos imediatamente;
- b) o saldo restante deverá ser recolhido em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas nos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela, seguindo a juntada em cópia reprográfica estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DEPÓSITO

A **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar o depósito que trata a Cláusula anterior em favor do **MUNICÍPIO** no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município, agência 0811-7, conta corrente nº 130.335-X, Banco do Brasil, Valinhos-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE

Caso a **COMPROMISSÁRIA** deixe de recolher ao **MUNICÍPIO** a parcela devida e destinada ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município, serão adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis, condicionando o **MUNICÍPIO** a quitação do montante acima descrito como requisito para a emissão do competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF e continuidade do TAC assinado perante o Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em três (3) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **COMPROMISSÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem.

Eu, _____, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**.

Eu, _____, **ARONE DI NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos,dede 2019

Pelo **MUNICÍPIO**:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARONE DI NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

.....

Testemunhas:

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Termo.../19/DDC/PGM/SAJI

Fwd: Projeto de lei 13/2020

ter 11/02/2020 11:57

Remetente: Rebeca Leardine Quijada

Para: eduardo, juridico

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 22
Resp. DA



Bom dia,

Em complementação ao e-mail anterior, estamos encaminhando o Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação, onde consta o repasse realizado em 31/12/2019 referente ao Repasse realizado pelo Governo Federal da cessão Onerosa do Pré-Sal + juros bancários (segue saldo de disponibilidade bancária em 31/12/2019 no valor de R\$ 2.445.907,34).

Encaminhamos ainda o saldo de disponibilidade bancária em 31/12/2019 do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano - Saldo total em 31/12/2019: R\$1.360.910,29. Porém neste projeto estamos utilizando apenas R\$196.726,73. O restante está sendo aberto em outro Projeto de Lei que já tramita pela Câmara.

Ressaltamos que os valores encaminhados nos anexos acima relacionados, compõem o saldo total do superávit financeiro apurado pela Prefeitura do Município de Valinhos em 31/12/2019, demonstrativo esse já enviado pela contadora Célia.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rebeca Leardine Quijada
Depto de Finanças
Prefeitura do Município de Valinhos
(19) 3849-8018

De: "Rebeca Leardine Quijada" <rlquijada@valinhos.sp.gov.br>

Para: "juridico" <juridico@camaravalinhos.sp.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 8:07:46

Assunto: Fwd: Projeto de lei 13/2020

A/C Dra. Aparecida,

Encaminhei ontem no final da tarde o documento anexo no e-mail do Eduardo, pois eu não tinha seu e-mail. A Célia acabou de me passar seu e-mail.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att,
Rebeca

De: "Rebeca Leardine Quijada" <rlquijada@valinhos.sp.gov.br>

Para: "eduardo" <eduardo@camaravalinhos.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 16:48:27

Assunto: Projeto de lei 13/2020

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 23
Ass: DA

Eduardo, boa tarde.

Segue anexo documento para compor parecer do Projeto de Lei 13/2020.

Att,

Rebeca Quijada

Depto Finanças

19 3849-8018

Anexos:

- Untitled_02112020_113116.pdf
- Untitled_02102020_042724.pdf

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

11/02/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
 VALINHOS - SP

10:35:36

PBM - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
31.12.2019	RETENCAO PASEP	R\$ 24.705,06 D
	BONUS ASS MUNIC	R\$ 2.470.506,70 C
	TOTAL:	R\$ 2.445.801,64 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 24.705,06 D
	BONUS ASS MUNIC	R\$ 2.470.506,70 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 24.705,06 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.470.506,70 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 24.705,06 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 2.470.506,70 C



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Saldo de Disponibilidade Bancária

31/12/2019

Banco Agência Número da Conta Descrição
001 0811-7 073016-5 BCO BRASIL C/FUNDO ESPECIAL

Nome do Débito Fonte de Recurso
4 - 0008 01.110.0000 - GERAL

Saldo
2.445.907,34
2.445.907,34

Total Geral

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 25
Resp. 08

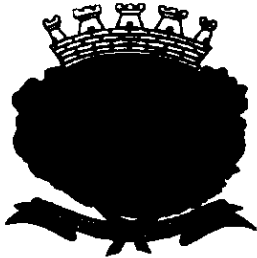


PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Saldo de Disponibilidade Bancária

31/12/2019					
Agência	Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recursos	Saldo
001 0811-7	130335-X	BANCO DO BRASIL S/A - FDO MUNIC DESENVOLV URBANO	4 - 0292	03.100.0042 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.129.901,01
001 0811-7	130335-X	BANCO DO BRASIL S/A - FDO MUNIC DESENVOLV URBANO	4 - 0292	93.100.0042 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	231.009,28
Total Geral					1.360.910,29

C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 26
Resp. DB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 579/20
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 224/20
Fls. 27
Resp. DA

Requerimento n. 263/2020

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO requer através de seus membros abaixo-assinados, seguindo as disposições regimentais, em especial o art. 45, e após apreciação e aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal este Requerimento de informações sobre a operação de crédito proposta no Projeto de Lei n. 13/2020.

Considerando a tramitação do PL 13/2019 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28.";

Considerando os documentos fornecidos pelas áreas afetas da Prefeitura Municipal em resposta à comunicação emanada do Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, em especial o Termo de Compromisso em Pagamento que será firmado entre o Município e o Condomínio Residencial de Lotes Green Golf Club;

Considerando os termos do art. 43, caput, da Lei Federal n. 4.320/64, segundo o qual a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa;

Considerando que as informações abaixo solicitadas são de relevância para verificação da legalidade e constitucionalidade do projeto apresentado, pergunta-se:

1. Quando será firmado o Termo de Compromisso em Pagamento que será firmado entre o Município e o Condomínio Residencial de Lotes Green Golf Club?
2. Quais as datas de disponibilidade financeira dos pagamentos das contrapartidas para que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 579/20
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 234/20
Fls. 28
Resp. DA

sejam considerados recursos existentes para fazer frente a estas despesas?

3. Qual o saldo atual da disponibilidade bancária do FMDU?
4. Há a possibilidade de se utilizar, neste momento, a totalidade dos recursos existentes no FMDU ao invés de comprometer receitas ainda inexistentes referentes ao Termo de Compromisso em Pagamento?

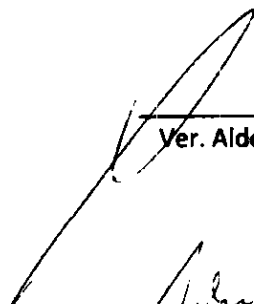
JUSTIFICATIVA

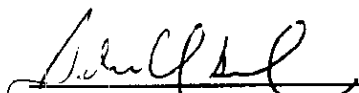
Justifica-se este requerimento para se obter informações solicitadas, buscando respostas para que a Comissão, desempenhando sua função fiscalizatória e de representante do povo, possa tomar conhecimento das informações em questão, conforme determina o art. 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

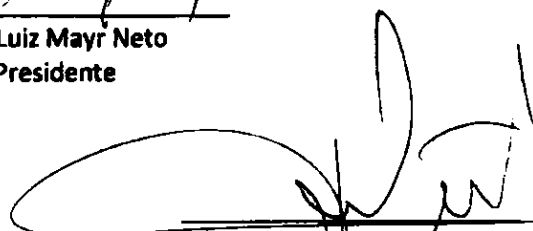
Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

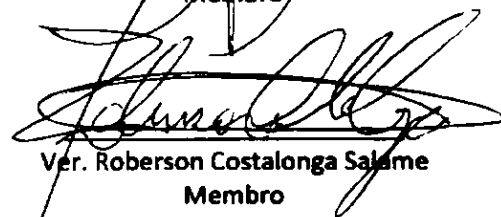
Valinhos, 13 de fevereiro de 2020.


Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente


Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro


Ver. André Amaral
Membro


Ver. Gilberto Borges
Membro


Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro



Ofício nº 243/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 09 de março de 2020

Ref.: **Projeto de Lei nº 013/2020 / Mensagem nº 004/2020**

Processo administrativo nº 11.061/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em razão de reunião da Comissão de Justiça e Redação, ocorrida no dia de hoje, em que esteve presente o Diretor do Departamento Técnico-Legislativo, Vanderley Berteli Mario, em que se discutiu informalmente sobre o trâmite e possível encaminhamento ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 013/2020, que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28”**, temos a informar o quanto segue.

A título de embasamento sobre a apreciação do Projeto de Lei em questão, assim como qualquer outro que tenha seu trâmite perante essa Colenda Casa de Leis, reitera-se que qualquer documento que venha a ser remetido ao Poder Legislativo para juntada ao Processo Legislativo, deve ser enviado através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Mensagem nº 004/2020 dá conta das informações que são necessárias à apreciação da propositura, sendo que especificamente no que diz respeito ao artigo 2º, inciso II, que dispõe sobre uma parcela da cobertura dos créditos a serem autorizados à abertura, onde se indica o “excesso de arrecadação”, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 09/03/2020 15:47 0000000665



Urbano, indica-se que os recursos financeiros do referido Fundo são, nos termos da Lei Municipal nº 4186/2004 e parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 8879/2015, sendo de regra que para a existência da dotação orçamentária inexistente exigência prévia do recurso financeiro, este pode ser arrecadado a *posteriori*.

Assim, independentemente de documentos que tenham sido enviados por meio não usuais, apresentamos os esclarecimentos aqui constantes, a fim de direcionar a apreciação da matéria, exclusivamente dentro do que consta da propositura e da Mensagem que a apresenta.

Justifica-se, portanto, dentro do embasamento legal que delimita a capacidade de arrecadação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, as fontes de recursos financeiros que podem suprir o reforço orçamentário que se pretende com a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2020, destacando-se, dentre elas o próprio caixa geral do Município, cuja transferência de montante suficiente para a conta especial do referido Fundo, poderá suprir tal situação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VBM/vbm)



Ofício nº 210/2020-DTL/GP/P

Valinhos, 06 em de março de 2020

Ref.: **Requerimento nº 263/20-CMV**
Vereadores Luiz Mayr Neto e Outro
Processo administrativo nº 4.065/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores da **Comissão de Justiça e Redação**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quando será firmado o Termo de Compromisso em Pagamento que será firmado entre o Município e o Condomínio Residencial de Lotes Green Golf Club?

Resposta: Encontra-se em curso de análises técnicas, com o escopo de firmar o referido Termo de Compromisso.

2. Quais as datas de disponibilidade financeira dos pagamentos das contrapartidas para que sejam considerados recursos existentes para fazer frente a estas despesas?

Resposta: Prejudicada

3. Qual o saldo atual da disponibilidade bancária do FMDU?

Resposta: O Saldo informado pela Secretaria da Fazenda importa em **R\$** 1.251.761,35.



4. Há a possibilidade de se utilizar, neste momento, a totalidade dos recursos existentes no FMDU ao invés de comprometer receitas ainda inexistentes referentes ao Termo de Compromisso em Pagamento?

Resposta: A Secretaria da Fazenda informa que não há possibilidade, e que existem compromissos com outros contratos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

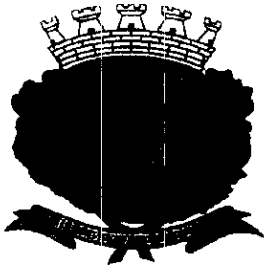
A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28..

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

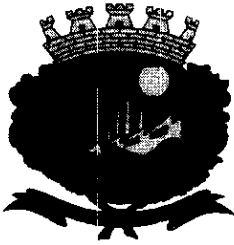
Valinhos, 10 de março de 2020

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/2020

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente




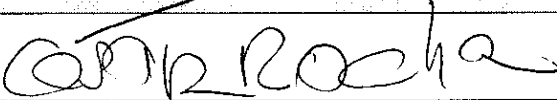


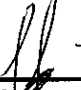
C.M.V.
Proc. Nº 224/20
Fls. 34
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020

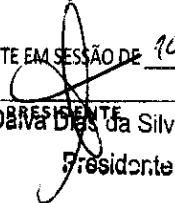
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28. (Mens. 04/20)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de março de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/2020


DÁVIA DIAS da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 35
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/03/2020

PRESIDENTE

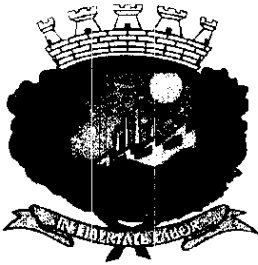
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/03/2020
Providencie-se e em seguida archive-se.

~~Daiva Dias da Silva Berto~~
~~Presidente~~

Segue Autógrafo nº 13 / 2020

~~Daiva Dias da Silva Berto~~
~~Presidente~~



C.M.V.
Proc. Nº 224 / 20
Fls. 36
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/20 - Mens. nº 04/20 - Autógrafo nº 13/20 - Proc. nº 224/20 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28.

Recebido
12 / 03 / 2020
13 : 50
[Handwritten signature]

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 3.792.012,28 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, doze reais e vinte e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.07.00	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</u>
02.07.03	<u>Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano</u>
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
03.100.1013	F.M.D.U..... R\$ 1.149.378,21
93.100.1013	F.M.D.U..... R\$ 196.726,73
	Subtotal..... R\$ 1.346.104,94
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
95.100.0256	Recursos Cessão Onerosa – Pré-Sal..... R\$ 2.445.907,34
	Subtotal..... R\$ 2.445.907,34
	TOTAL GERAL..... R\$ 3.792.012,28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 13/20 - Mens. nº 04/20 - Autógrafo nº 13/20 - Proc. nº 224/20 - CMV

fl. 02

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional especial será realizado através de:


- I. recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 2.642.634,07;
- II. recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.149.378,21.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de março de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**